ILMº. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA

CONCORRÊNCIA Nº 007/2025
Processo Administrativo n° 036/2025

A empresa **IFC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.336.152/0001-00, situada na Av. Santos Dumont, nº 3091, sala 102 – Recreio de Ipitanga, Lauro de Freiras/BA, neste ato representada pelos seus advogados Antonio Victor Leal, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o N° 22.838, Vinicius de Almeida Bastos, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o Nº 42.985 e Rodrigo Nunes Fernandes, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o Nº 68.069 (procuração anexa – endereço no rodapé), vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** em face do recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA**, na forma do Edital e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com espeque nos argumentos a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, uma vez que o prazo fatal de **03 (três) dias úteis** finda em 08/07/2025. Isto por que, conforme dicção dos artigos 165, inciso I, alínea "c" c/c art. 183, deve-se excluir da contagem o dia de início e incluir o dia final. Vale reproduzir os trechos da Lei 14.133/2021:

> "Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: [...]
>
> § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. [...]
>
> Art. 183. **Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento** e observarão as seguintes disposições..."

Portanto, considerando a data do presente protocolo, tempestivas são as presentes contrarrazões.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O certame ora debatido trata da *"Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a continuação da construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula, modelo FNDE, espaço urbano, no Bairro Belém, conforme TCCO – Termo de Compromisso de Conclusão de Obra nº 201803928-1, celebrado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Riacho de Santana – Bahia, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, sob o regime de menor preço global, mediante planilhas, projetos, e demais anexos deste Edital".*

A empresa IFC ENGENHARIA LTDA, especializada no ramo do objeto licitado, reuniu sua documentação e proposta em conformidade com todas as exigências estabelecidas no edital de convocação, sendo devidamente habilitada no certame.

Por outro lado, verifica-se que a Recorrente, CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA, conforme já detalhado nos autos do certame em epígrafe, deixou de cumprir com os requisitos previstos no instrumento convocatório, decorrendo em sua justa e legítima inabilitação.

Não obstante, cumpre salientar que os questionamentos apresentados pela Recorrente se revelam meramente protelatórios e destituídos de qualquer tipo de fundamento. O recurso interposto carece de qualquer argumento relevante que aponte motivação plausível para a reversão da decisão que a inabilitou, tampouco apresenta justificativa capaz de sustentar a inabilitação da Contrarrazoante. Trata-se, portanto, de tentativa infundada de postergar o regular andamento do certame, desprovida de elementos que possam alterar o entendimento já firmado nos autos.

Por óbvio, ante a plena regularidade da proposta e dos documentos de habilitação da IFC ENGENHARIA LTDA, fica reiterada a legalidade da documentação da Recorrida, bem como, a atuação irrepreensível do Sr. Pregoeiro!

3. DA CORRETA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA

É necessário frisar que a documentação da Recorrente, CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA, já foi objeto de análise por esta Comissão de Licitação, resultando em uma avaliação criteriosa de todo o material apresentado. Durante essa análise, foi constatado o não cumprimento da quantidade mínima exigida nos itens 2, 5 e 6 da tabela de itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.1 do Anexo III do edital. Vale ilustrar:

- Decisão proferida no certame:

- Item 2:

2	Estrutura metálica p/ cobertura- **ENGENHEIRO CIVIL**	M2	3082,97	1541,99

- Item 5:

5	Contrapiso de concreto, e=5cm, preparo mecânico, inclusos lançamento e adensamento - **ENGENHEIRO CIVIL**	M2	2208,21	1104,11

- Item 6:

6	Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento liso, espessura 3,0 cm, preparo mecânico da argamassa. Af_09/2020 - **ENGENHEIRO CIVIL**	M2	2208,21	1104,11

À empresa foi oportunizada a chance de apresentar esclarecimentos por meio de peça recursal. Contudo, apesar de ter sido conferida essa chance, **o recurso interposto não trouxe qualquer fato ou informação capaz de demonstrar sua capacidade técnica**. Dessa forma, permanecem evidentes as incapacidades apontadas, sem que tenha havido qualquer comprovação apta a afastar as conclusões do Parecer Técnico e da lapidar decisão do Sr. Pregoeiro.

Noutro passo, verifica-se que é no instrumento convocatório que a Administração torna pública os requisitos, a intenção de contratar e convoca os eventuais interessados para participar da licitação. Ademais, o edital estabelece as regras básicas que deverão ser seguidas pelo Poder Público e pelos licitantes.

Além disso, em análise posterior da documentação de habilitação apresentada pela Recorrente, verifica-se que a CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA incorreu em outro equívoco, este não identificado pela administração, consistente na não demonstração do quantitativo mínimo exigido pelo subitem 8, do item 1.4.1 do Anexo III do edital, qual seja, o "fornecimento e montagem de estrutura metálica conf. Projeto espec. – ENGENHEIRO CIVIL".

Isso se deve ao fato de que **a empresa apresentou atestação em metros quadrados, quando o edital, de maneira clara e inequívoca, determina que a comprovação deve ser realizada em QUILOGRAMAS**. Dessa forma, a mera apresentação de CATs com critérios distintos dos exigidos, sem ao menos tentar uma espécie de conversão das medidas, demonstra a inviabilidade de atestar sua capacidade técnica, reforçando a inobservância às exigências editalícias.

- EXIGÊNCIA DO **EDITAL**:

8	Fornecimento e montagem de estrutura metálica conf. Projeto espec. - **ENGENHEIRO CIVIL**	KG	22594,8	11297,4

- DESTAQUE DAS **CATs DA RECORRENTE** FRISANDO A INCONGRUÊNCIA NA PEÇA RECURSAL:

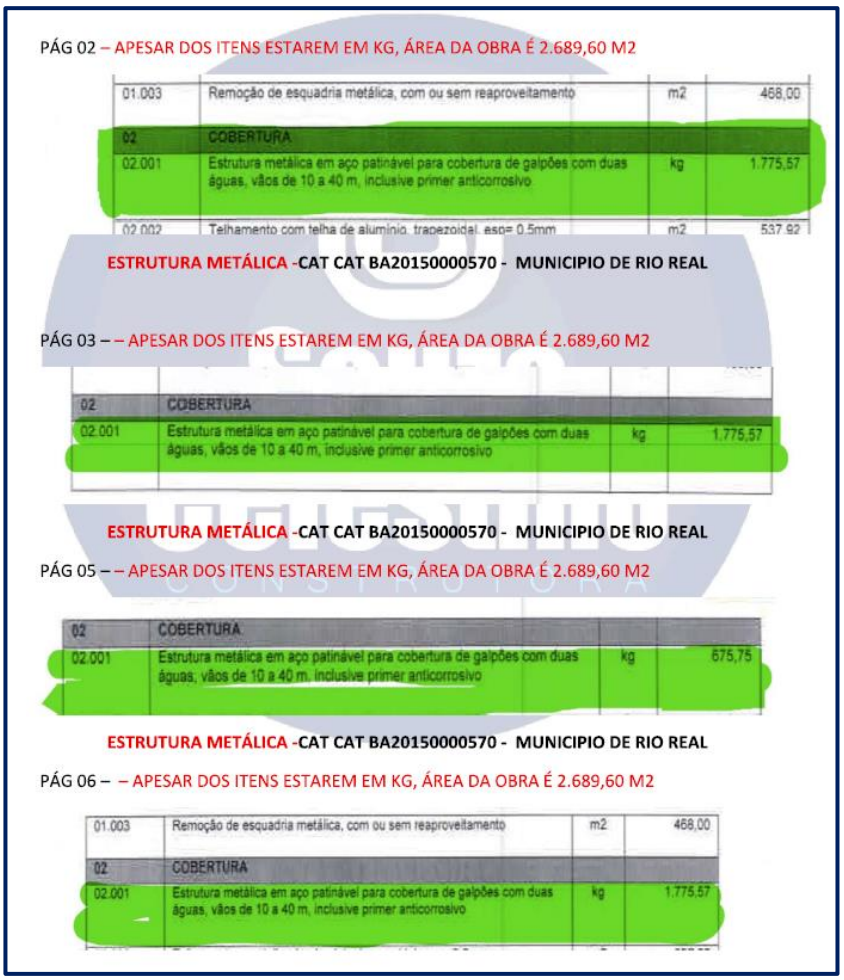

PÁG 02 – APESAR DOS ITENS ESTAREM EM KG, ÁREA DA OBRA É 2.689,60 M2

01.003	Remoção de esquadria metálica, com ou sem reaproveitamento	m2	468,00
02	COBERTURA		
02.001	Estrutura metálica em aço patinável para cobertura de galpões com duas águas, vãos de 10 a 40 m, inclusive primer anticorrosivo	kg	1.775,57
02.002	Telhamento com telha de alumínio, trapezoidal, esp= 0,5mm	m2	537,92

ESTRUTURA METÁLICA -CAT CAT BA20150000570 - MUNICIPIO DE RIO REAL

PÁG 03 – – APESAR DOS ITENS ESTAREM EM KG, ÁREA DA OBRA É 2.689,60 M2

02	COBERTURA		
02.001	Estrutura metálica em aço patinável para cobertura de galpões com duas águas, vãos de 10 a 40 m, inclusive primer anticorrosivo	kg	1.775,57

ESTRUTURA METÁLICA -CAT CAT BA20150000570 - MUNICIPIO DE RIO REAL

PÁG 05 – – APESAR DOS ITENS ESTAREM EM KG, ÁREA DA OBRA É 2.689,60 M2

02	COBERTURA		
02.001	Estrutura metálica em aço patinável para cobertura de galpões com duas águas, vãos de 10 a 40 m, inclusive primer anticorrosivo	kg	675,75

ESTRUTURA METÁLICA -CAT CAT BA20150000570 - MUNICIPIO DE RIO REAL

PÁG 06 – – APESAR DOS ITENS ESTAREM EM KG, ÁREA DA OBRA É 2.689,60 M2

01.003	Remoção de esquadria metálica, com ou sem reaproveitamento	m2	468,00
02	COBERTURA		
02.001	Estrutura metálica em aço patinável para cobertura de galpões com duas águas, vãos de 10 a 40 m, inclusive primer anticorrosivo	kg	1.775,57

Ademais, na demonstração do subitem 2 do mesmo tópico, o qual exige de forma expressa a comprovação da execução de ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA, **a Recorrente limitou-se a apresentar CATs referentes a materiais e funções distintos dos exigidos ou em quantitativos inferiores aos requisitados**, resultando na não demonstração de sua qualificação técnica, em razão do não atendimento aos requisitos do edital.

- CATs demonstram estrutura em ALUMÍNIO, **não em AÇO** (materiais diferentes):

PÁG 03

5	COBERTURA		
5.1	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30m	M2	1.289,20
5.2	CHAPA CORRUGADA DE ALUMÍNIO E=0.7MM	M2	1.289,20

- Estrutura metálica **não aplicada para COBERTURA**;

PÁG 05

10	SERVIÇOS DIVERSOS		
10.1	ALAMBRADO P/QUADRA ESPORTIVA ALTURA 4M	M	93,20
10.2	ESTRUTURA METÁLICA DE TRAVES DE FUTSAL	CJ	1,00
10.3	ESTRUTURA METÁLICA P/ REDE DE VOLEY	CJ	1,00
10.4	ESTRUTURA METÁLICA C/ TABELAS DE BASQUETE	CJ	1,00
10.5	LIMPEZA GERAL	M2	1.135,20

- Estrutura metálica **sem especificar a sua utilização**.

PÁG 01

Finalidade: Infra-Estrutura Código:

Proprietário MUNICIPIO DE RIO REAL CPF/CNPJ: 15088800000183

Atividade Técnica: Execução de Obra Técnica Edificações Específicas / GALPAO 2689,600 metros quadrados; Execução de Obra Técnica Estruturas e Concretos / ESTRUTURA METALICA 6,500 tonelada; Execução de Obra Técnica Transporte e Afins / PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDOS 3896,310 metros quadrados

Observacões

- RECOMPOSIÇÃO e RECUPERAÇÃO de estrutura, tipo de serviço diferente do que foi solicitado pelo órgão.

PÁG 03

5.0	ESTRUTURA DO MOLHE			
5.1	Regularização inicial	m³	2.811,00	0,00
5.2	Recomposição do núcleo com pedras de 40 a 500kg	m³	1.978,00	0,00
5.3	Recomposição da carapaça externa na face leste com blocos de 4 t - fornecimento e lançamento	m³	2.108,00	1.351,80
5.4	Recomposição da carapaça externa na face oeste com blocos de 1,2 t - fornecimento e lançamento	m³	7.517,00	4.972,16
5.5	Recomposição da carapaça externa do cabeço com blocos de 8 t - fornecimento e lançamento	m³	1.286,00	0,00

PÁG 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
6.0	MANUTENÇÃO CIVIL - COBERTURA		
6.1	Limpeza Geral do Telhado	m²	36781
6.2	Limpeza de Calhas	m	1500
6.3	Recuperação de Estrutura de Treliças Metálicas da Cobertura 50%	m²	18390,50
6.4	Remoção de Telhas Danificadas	m²	8000
6.5	Instalação de Telha de Alumínio	m²	8000

- CATs que aparentam estar de acordo, mas **não atingem a quantidade mínima** exigida de 1.541,99m², demonstrando apenas 570,40 m².:

PÁG 45

1.4.2	ESTRUTURA METALICA EM TESOURA OU TRELICAS, VÃO LIVRE DE 12M - FORNECIMENTO E MONTAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO.	M2	160,00

PÁG 04

6	COBERTURA		
6.1	Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 12m, fornecimento e montagem, não sendo considerados os fechamentos metálicos, as colunas, os serviços gerais em alvenaria e concreto, as telhas de cobertura e a pintura de acabamento.	m²	410,40

Outrossim, a Recorrente também não atendeu quanto ao requisitado no subitem 8, vez que a única CAT compatível com o quanto requisitado pelo instrumento convocatório, demonstra valor inferior ao mínimo exigido. Foi solicitada demonstração de execução de 11.297,40kg, enquanto a empresa tem apenas 1.775,57kg.

PÁG 02 – APESAR DOS ITENS ESTAREM EM KG, ÁREA DA OBRA É 2.689,60 M2

01.003	Remoção de esquadria metálica, com ou sem reaproveitamento	m2	468,00
02	COBERTURA		
02.001	Estrutura metálica em aço patinável para cobertura de galpões com duas águas, vãos de 10 a 40 m, inclusive primer anticorrosivo	kg	1.775,57
02.002	Telhamento com telha de alumínio, trapezoidal, aso= 0,5mm	m2	537,92

Ademais, quando da demonstração do subitem 5, que trata do "contrapiso de concreto", a Recorrente, mais uma vez, quedou-se **sem comprovar** a execução do item, tendo apresentado CATs de PISO, ao invés de contrapiso, bem como de contrapiso em outros materiais que não de concreto, resultando no evidente descumprimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

- Pede o subitem 5:

5	Contrapiso de concreto, e=5cm, preparo mecânico, inclusos lançamento e adensamento - **ENGENHEIRO CIVIL**	M2	2208,21	1104,11

A Recorrente apresentou:

- PISO e não contrapiso, demonstrando a execução de item diverso ao exigido.

PÁG 03

06	PISO		
06.001	Piso em concreto simples desempolado, fck = 15 mpa, e = 7 cm	m2	110,64

PÁG 26

1.10.4	RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM.	M2	0,76
1.10.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO,FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVECIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARAMDO.	M2	113,79
	RODAPÉ PARA PISO INDUSTRIAL MONOLITICO DE ALTA		

PÁG 05

6.0	PISO		
6.1	Execução de piso de concreto, com acabamento superficial, espessura de 15 cm, fck = 30 mpa, com uso de formas em madeira serrada	m²	7.000,00
7.0	COBERTURA		

PÁG 07

5.5.4	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-92. AF_09/2021	kg	5.483,89
5.5.5	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	m²	2.958,05

- Demonstra a execução de contrapiso em ARGAMASSA e não em CONCRETO, como exigido pelo edital:

PÁG 03

4	PAVIMENTAÇÃO E PISOS		
4.1	Contrapiso em argamassa traco 1:4 (cimento e areia), espessura 7cm, preparo manual	m²	355,63

Cumulado a isso, na demonstração do subitem 6, que trata da execução do piso cimentado, a Recorrente limitou-se a apresentar atestação que comprova a execução de piso de concreto, cuja execução **difere da exigida**, bem como a regularização de piso, e não a execução do piso cimentado em si.

- CATs apresentadas com demonstração de execução de PISO DE CONCRETO e não de PISO CIMENTADO:

PÁG 06

1.7.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO(CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO,FEITO EM BRA,ACABAMENTO CONVENCIONAL,ESPESSURA 12 CM, ARMADO.	M²	60
1.8	REVESTIMENTO		

PÁG 16

1.8	PISOS		
1.8.1	EXECUÇÃO EM PASSEIO(CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO,USINADO,ACABAMNETO CONVENCIONAL,ESPESSURA 6 CM,ARMADO.	M2	32.8

PÁG 48

1.7	PISOS		
1.7.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO) CALÇADO) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO,FEITO EM OBRA,ACABAMENTO CONVENCIONAL,NÃO ARMADO.	M3	10,00
1.8	SERVIÇOS PRELIMINARES		

- CATs com demonstração de REGULARIZAÇÃO DE PISO e não a EXECUÇÃO DO PISO CIMENTADO:

PÁG 04

	M2.AF_06/2014 - CS 87248		
1.5.2	REGULARIZAÇÃO DE PISOS/BASE EM ARGAMASSA TRACO 1:3(CIMENTO E AREIA),ESPESSURA 3.0 CM PREPARO MECÂNICO.	M²	27,96

PÁG 13

1.11.20	REGULARIZAÇÃO DE PISO / BASE EM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECANICO	M2	118,87
	IMPERMEABILIZACAO C/MANTA ASFÁLTICA 3MM, CLASSE B, ESTRUDADA C/REFORÇO		

PÁG 22

1.11.10	REGURARIZAÇÃO DE BASE PARA PISO C/ CARGA MASSA DE ALTA RESISTENCIA,TRAÇO1:3.	M2	13,8

PÁG 52

	MECANIZADO.		
1.12.5	REGULARIZAÇÃO DE PISO/ BASE EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 3,0CM, PREPARO MECANICO.	M2	530,56

71 3052.3636 contato@victorlealadvocacia.adv.br
www.victorlealadvocacia.adv.br
Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1459,
ITC Internacional Trade Center, Sala 2308, Salvador - Ba

PÁG 54

1.10	PISOS		
1.10.1	REGULARIZAÇÃO DE PISOS / BASE EM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), EESPESSURA 3,0CM, PREPARO MECANICO. REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA	M2	43,82
1.8.3	REGULARIZAÇÃO DE PISO/ BASE EM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) , ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO.	M2	41

PÁG 20

1.11.9	REGURALIZAÇÃO DE PISO/BASE EM ARGAMASSA TRAÇO 1:3(CIMENTO E AREIA). ESPESSURA 3,0 CM PREPARO MECANICO.	M2	471,52

- Bem como, não especifica como foi feita a regularização de base apresentada:

PÁG 04

11.0	Pisos		
11.1	Regularização de base	m2	722,02

Ressalte-se, portanto, que em sede recursal, a Recorrente apresentou documentos e informações que, longe de sanar a irregularidade, **apenas reafirmam o não cumprimento das exigências editalícias**, mantendo a incongruência dos dados apresentados e, consequentemente, a impossibilidade de comprovação da sua capacidade técnica nos termos requeridos pelo edital, por si só, justificando a sua inabilitação, conforme versa a jurisprudência consolidada.

> APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL**, A TEMPO E MODO - **INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE** - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - **MANUTENÇÃO**. **Não cumprindo a impetrante os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documento nele expressamente exigido no edital no momento próprio, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou do processo licitatório**. Não provido. (TJ-MG - AC: 10049140006955001 MG, Relator.: Judimar Biber, Data de Julgamento: 16/08/0016, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/09/2016)

> APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA TÉCNICA . **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL**

> **DE ABERTURA DO CERTAME. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INABILITAÇÃO DA PARTICIPANTE . AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 473 DO STF. AGRAVO DE INSTRUMENTO E DESPROVIDO. (TJ-PR 00629733320248160000 Londrina, Relator.: Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 28/10/2024, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/10/2024)

Dessa forma, tendo em vista a absoluta ausência de elementos mínimos para a análise do pleito recursal e a comprovada não demonstração de capacidade técnica da Recorrente, se pede o pronto indeferimento, com a confirmação da inabilitação da empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA, a manutenção da devida habilitação da empresa IFC ENGENHARIA LTDA e a imediata continuação do certame.

4. DA CORRETA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA (IFC ENGENHARIA LTDA) –DEMONSTRAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DA EXECUÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Em sua peça recursal, a empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA, alega que a Recorrente teria descumprido com os itens 9.1, 9.2.5 e 9.2.7 do instrumento convocatório, requerendo, por esses motivos, que fosse declarada sua inabilitação do certame. Vale ilustrar:

> No que tange à habilitação da empresa IFC ENGENHARIA LTDA, observa-se, do parecer técnico da comissão, que a referida empresa incorreu em diversas inobservâncias ao Termo de Referência, especialmente aos itens 9.1 (comprovação quantitativa das parcelas de maior relevância), 9.2.5 (equipe técnica mínima) e 9.2.7 (comprovação de vínculo dos profissionais).

Os itens em apreço referem-se, respectivamente, à exigência de comprovação do quantitativo mínimo das parcelas de maior relevância e à demonstração de possuir equipe técnica mínima disponível para a execução do objeto.

Cabe ressaltar, antes de adentrar ao mérito, que a documentação apresentada pela Recorrida já foi devidamente analisada por este ente, tendo resultado em sua habilitação no certame. Diferentemente da Recorrente, a IFC comprovou o integral cumprimento de todas as exigências previstas no instrumento convocatório, atestando, assim, sua plena regularidade e aptidão para participar do processo licitatório.

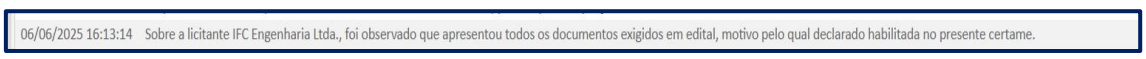
06/06/2025 16:13:14 Sobre a licitante IFC Engenharia Ltda., foi observado que apresentou todos os documentos exigidos em edital, motivo pelo qual declarado habilitada no presente certame.

No tocante ao primeiro aspecto, a Recorrente sustenta que a IFC ENGENHARIA LTDA não comprovou a execução dos quantitativos mínimos previstos no subitem 2, item 1.4.1 do Anexo III do edital, especificamente quanto à "estrutura metálica para cobertura – ENGENHEIRO CIVIL", no montante de 1.541,99 m².

No entanto, diferente do quanto alegado, a Recorrida demonstrou com largueza o cumprimento de tal item, demonstrando através de suas CATs, as quais já constam no certame, que cumpriu com todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, conforme reconhecido pelo próprio ente na decisão que o habilitou.

Além disso, alegou ainda que a empresa não teria cumprido com a quantidade mínima de profissionais prevista, aduzindo, ainda, que não teria sido demonstrado o vínculo dos engenheiros civis Ícaro Esteves Ramos Coelho e Múcio Felipe Ramos Coelho para com a empresa.

Importa frisar, que mais uma vez, demonstrando a completa desatenção da empresa e a tentativa de travar a qualquer custo o presente certame, a Recorrente agiu em completo descompasso para com a documentação já acostada ao presente certame. Em verdade, ambos os engenheiros são sócios da IFC ENGENHARIA LTDA, como pode ser depreendido do contrato social da empresa, tendo o seu vínculo já sido perfeitamente aludido, conforme estabelece o item 9.2.7 do edital.

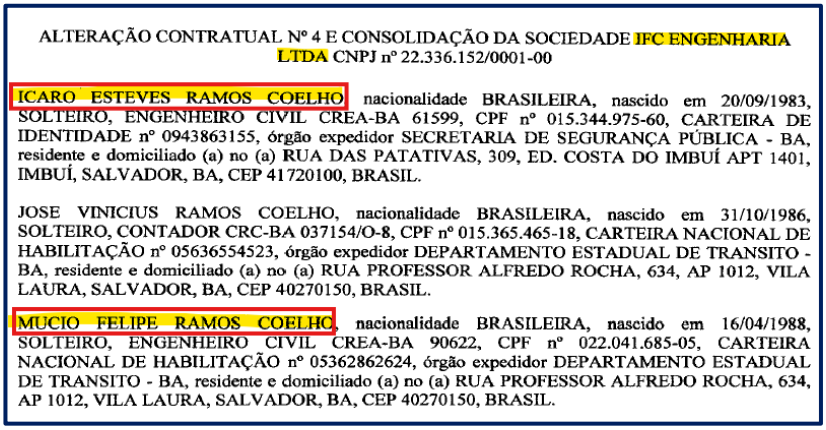

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE IFC ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 22.336.152/0001-00

ICARO ESTEVES RAMOS COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/09/1983, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL CREA-BA 61599, CPF nº 015.344.975-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0943863155, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA DAS PATATIVAS, 309, ED. COSTA DO IMBUÍ APT 1401, IMBUÍ, SALVADOR, BA, CEP 41720100, BRASIL.

JOSE VINICIUS RAMOS COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/10/1986, SOLTEIRO, CONTADOR CRC-BA 037154/O-8, CPF nº 015.365.465-18, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05636554523, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA PROFESSOR ALFREDO ROCHA, 634, AP 1012, VILA LAURA, SALVADOR, BA, CEP 40270150, BRASIL.

MUCIO FELIPE RAMOS COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1988, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL CREA-BA 90622, CPF nº 022.041.685-05, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05362862624, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA PROFESSOR ALFREDO ROCHA, 634, AP 1012, VILA LAURA, SALVADOR, BA, CEP 40270150, BRASIL.

9.2.7 O vínculo profissional do responsável técnico engenheiro e encarregado poderá ser comprovado através de:
a) Carteira de Trabalho;
b) Contrato social;
c) Contrato de prestação de serviços.

Dessa forma, resta inconteste a decisão já proferida por este ente, que concluiu pela pronta habilitação da empresa IFC ENGENHARIA LTDA, uma vez que apresentou toda a documentação exigida e comprovou possuir a qualificação técnica necessária para executar o objeto licitado.

Assim, o Sr. Agente de Contratação deve proceder com a inabilitação da Recorrente e dar continuidade ao certame a partir da fase em que foi indevidamente paralisado.

5. DO DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

O **Princípio da Isonomia** veda qualquer tratamento diferenciado entre os licitantes, quando não existir amparo legal, na medida em que exige oportunidade igual para todos, possuindo amparo constitucional nos termos do art. 37, inciso XXI:

> "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de Qualificação Econômico-Financeira e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Noutro passo, verifica-se que é no instrumento convocatório que a Administração torna pública a intenção de contratar e convoca os eventuais interessados para participar da licitação. Ademais, o instrumento convocatório estabelece as regras básicas que deverão ser seguidas pela Administração e pelos licitantes.

Portanto, tanto para Administração Pública, como para os licitantes é VEDADO descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acham estritamente vinculados, como se verifica do Art. 5º, da Lei n. 14.133/21, consolidando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Senão, vejamos:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse diapasão, conforme entende a doutrina pátria, o instrumento convocatório é a "lei" da licitação no caso concreto, isto é, **suas regras ditam o procedimento licitatório e vinculam seus participantes**.

Ainda, verifica-se que o **Princípio do Julgamento Objetivo** exige que o julgamento das propostas e da habilitação seja realizado com base em critérios objetivos **previstos no instrumento convocatório**. Nesse ponto, é a vedação à utilização de critérios subjetivos, priorizando mais a impessoalidade na escolha da melhor proposta ofertada entre os licitantes.

À vista disso, no julgamento da habilitação, o Ilustre Agente de Contratação **DEVE** levar em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e os princípios estabelecidos por essa Lei.

Por todo o exposto, habilitar a Recorrida sem que ela tenha demonstrado a sua capacidade técnica, em flagrante desconformidade com as normas constantes do Edital em epígrafe, além de ilegal, é cristalinamente um desrespeito à principiologia que rege o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios, além de configurar teratologia rechaçada pela Lei, jurisprudência e doutrina.

Dessa forma, uma vez que a Recorrente apresentou diversas irregularidades em **latente desacordo com o expressamente exigido em sede do edital e legislação**, não há alternativa senão manter sua **INABILITAÇÃO**, em respeito à Lei Federal de Licitações, à jurisprudência da Corte de Contas da União e à doutrina que regem os procedimentos licitatórios.

6. CONCLUSÃO

REQUER-SE do Sr. Pregoeiro, que **INDEFIRA** o Recurso da empresa Recorrente, mantendo a decisão proferida nos autos do presente processo, mantendo a **INABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA** e a **HABILITAÇÃO** da empresa **IFC ENGENHARIA LTDA**, dando-lhe continuidade.

Requer ainda:

1 – Que sejam as presentes contrarrazões recebidas, processadas e providas na forma do edital e das Leis que regem o procedimento licitatório;

2 – Que seja dado prosseguimento da presente licitação.

Nesses termos, pede deferimento.

Salvador, 08 de julho de 2025.

António Victor Leal
OAB-BA 22.838

VINICIUS DE ALMEIDA BASTOS
OAB/BA 42.985

Rodrigo Nunes
RODRIGO NUNES FERNANDES
OAB/BA 68.069

RODRIGO NUNES FERNANDES:03032803527

Assinado de forma digital por RODRIGO NUNES FERNANDES:03032803527
Dados: 2025.07.08 18:26:27 -03'00'